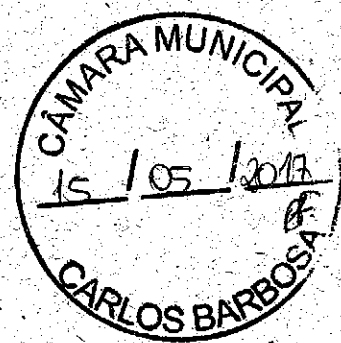




MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Concede incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à equipe da Estratégia Saúde da Família – ESF referente ao ano de 2016, e estabelece o regramento para a concessão a partir de 2017.

Art. 1º É concedido aos Agentes Comunitários de Saúde o seguinte incentivo financeiro, nos seguintes moldes:

I – referente ao ano de 2016, o incentivo será concedido com base no número de Agentes Comunitários de Saúde Implantados de acordo com dados do “Histórico de Cobertura de Saúde da Família do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde”(DAB/MS), na competência setembro/2016, aos agentes que permanecem ocupando o referido cargo na data de entrada em vigor desta Lei, decorrente do Incentivo Financeiro Estadual Adicional à Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – EACS ou Estratégia Saúde da Família – ESF com Agente Comunitário de Saúde, conforme estabelecido na Portaria nº 391/2016, da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul;

II – a partir de 2017 o incentivo será concedido com base no número de Agentes Comunitários de Saúde Implantados de acordo com dados do “Histórico de Cobertura de Saúde da Família do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde”(DAB/MS), sendo considerado para isto o maior número de ACS implantados na competência janeiro ou fevereiro ou março, referente à primeira parcela, e na competência julho ou agosto ou setembro, para a segunda parcela de cada ano, conforme estabelecido na Portaria nº 391/2016, da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

§ 1º O valor do incentivo é o resultado da divisão do valor repassado pelo número de Agentes Comunitários de Saúde existentes no mês do seu efetivo pagamento, sendo devido apenas aos agentes ocupantes do cargo na data do pagamento da respectiva parcela do incentivo.

§ 2º O incentivo será creditado em folha de pagamento do Agente Comunitário de Saúde beneficiário e não se incorporará para nenhum efeito legal à sua remuneração, ficando sujeito a incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 15 de maio de 2017.

Evandro Zibetti

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 48, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando projeto de lei que concede incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados a equipe da Estratégia Saúde da Família – ESF referente ao ano de 2016, e estabelece o regramento para a concessão a partir de 2017.

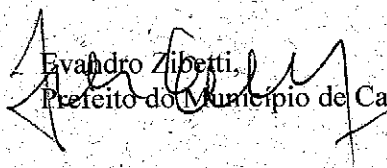
O Município recebeu através do Fundo Estadual de Saúde, em abril do corrente ano, valor a ser repassado aos Agente Comunitário de Saúde, a título de incentivo financeiro, referente ao total de servidores desta categoria que foram atuantes no mês de setembro de 2016.

Esclarecemos que a utilização do recurso para pagamento de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde foi encaminhada para apreciação do Conselho Municipal de Saúde, cuja reunião aconteceu na data de 19 de abril, tendo a aprovação integral, inclusive quanto à proposta de criação de uma lei que pudesse recepcionar futuros repasses, agilizando o trâmite do incentivo financeiro para o servidor.

A portaria nº 391/2016 estabeleceu a forma de repasse para os anos de 2016, 2017 e seguintes, vindo a presente lei ao encontro desta norma, acolhendo a recomendação do Conselho de Saúde.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do referido projeto em regime de urgência urgentíssima, para o fim de possibilitar o pagamento do incentivo relativo ao ano de 2016, se possível, ainda na folha de pagamento referente ao mês de maio de 2017.

Carlos Barbosa, 15 de maio de 2017.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.